



## Ministério da Cidadania

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 85, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, §1º c/c art. 45, VIII, da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

**CONSIDERANDO** as competências do CNAS previstas no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o contido no art. 8º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 2011, com a redação dada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 51, de 6 de dezembro de 2021 que institui a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Reunião Ordinária do CNAS realizada no dia 10 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exposto no PARECER nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido nos autos do processo NUP 71000.019467/2019-90; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do exercício do Controle Social dos Conselhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social.

**Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

**Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do CNAS e tem como competências:

- I. propor dentro da temática de acompanhamento aos conselhos da assistência social por meio de minutas de resolução para apreciação do plenário;

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- II. planejar e articular as reuniões regionais, trimestrais, ampliadas e descentralizadas;
- III. fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento dos Conselhos de Assistência Social para o cumprimento das suas finalidades;
- IV. articular e estimular a criação dos fóruns estaduais de conselhos municipais;
- V. fortalecer as comissões de acompanhamento aos conselhos no âmbito dos Conselhos Estaduais;
- VI. subsidiar o plenário do CNAS no acompanhamento da definição dos critérios e processos de oferta e inscrição das entidades/organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social - CAS;
- VII. orientar os Conselhos de Assistência Social acerca do papel do controle social na apreciação das contas do fundo de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da assistência social;
- VIII. identificar e divulgar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os Conselhos de Assistência Social; e
- IX. debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CNAS no biênio 2022/2024 em relação ao Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

**Art. 4º** A composição da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social será de 8 (oito) Conselheiros/as, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

**Art. 5º** A Comissão reunir-se-á mensalmente anteriormente à realização do Plenário, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

- I. presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5031 – Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantindo por igual o formato híbrido; ou
- II. por meio de videoconferência, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

**Art. 6º** A comissão poderá convidar, sempre que necessário, especialistas para contribuir nas discussões, de forma presencial ou híbrida, conforme decisão da comissão a ser aprovada pela plenária do CNAS.

**Art. 7º** As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

**Art. 8º** Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

**Art. 9º** A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.



§2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 10.** O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

**Art. 11.** A Comissão de que trata esta Resolução terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo Coordenador adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

**Art. 12.** A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 13.** A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

**Art. 14.** A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes para as reuniões extraordinárias.

**Art. 15.** A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado aos conselheiros do CNAS para conhecimento, disponibilizado no blog do CNAS.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023.

**MARGARETH ALVES DALLARUVERA**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social